



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## CONTRATO Nº 03/2025

Processo nº. 01/2025  
Credenciamento nº. 01/2025

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de Auxiliar Educacional firmado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e **BEATRIZ MARTINS DA SILVA - ME.**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado, o credenciado, denominado **BEATRIZ MARTINS DA SILVA - ME**, CNPJ Nº 59.053.036/0001-86, localizada à Rua José Cesário de Rezende, nº 151, Bairro Núcleo Padre Eugênio Ceroni, Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-510 neste ato representada pela sua Titular, a Sra. **BEATRIZ MARTINS DA SILVA**, portadora do CPF nº 434.465.428-50, doravante para este instrumento identificados como CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo que autorizou a contratação por credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025 e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br), firmam o presente contrato de prestação de serviços de Auxiliar Educacional nas unidades escolares do Município de Álvaro de Carvalho/SP, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Auxiliar Educacional nas unidades escolares do Município de Álvaro de Carvalho/SP, prestadas aos alunos da rede municipal de ensino e conforme Termo de Adesão do credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme as orientações da Secretaria de Educação.

1.3 As tarefas que poderão ser executadas: Apoiar os professores nas atividades pedagógicas de aprendizado e desenvolvimento das crianças assistidas. Colaborar nas atividades de articulação com as famílias para o atendimento às crianças. Apoiar e executar ações visando à criação de hábitos, habilidades e atitudes nas crianças. Participação nos procedimentos e cuidados às crianças referentes a banho, troca, refeição, escovação dental e higiene pessoal. Controle, acompanhamento e organização dos horários de banho, sono, brincadeiras e atividades pedagógicas das crianças assistidas. Promover atividades recreativas e de aprendizagem para o atendimento às crianças, sob a orientação de profissionais especializados. Preparar e distribuir merendas e outros alimentos. Arrumar mesas para refeição. Zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização, correspondem à quantidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



e às especificações das merendas ou de outros alimentos. Manter limpos os ambientes da unidade escolar. Executar serviços de limpeza nos ambientes das unidades escolares. Auxiliar os alunos no processo de adaptação das normas da Unidade Escolar. Organizar a entrada e saída de alunos, bem como observar o uso do uniforme. Orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar. Supervisionar e acompanhar os alunos fora de sala de aula, corredores, banheiros, pátio e em eventuais atividades. Realizar atividades de recepção. Acompanhar e auxiliar os alunos no percurso de ida e vinda para a escola em transporte municipal. Atuar junto à pessoa com deficiência dentro da sala de aula e acompanhar suas interações nos demais ambientes escolares, visando a inclusão escolar efetiva do mesmo e apoio em seu desenvolvimento

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

2.2 É permitida a prorrogação deste contrato, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal, atestando que as condições e os preços estabelecidos permaneçam vantajosos para o Município, bem como de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

3.1 Fica pactuado entre as partes que os valores de remuneração dos serviços seguirão os valores da tabela do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 O valor total estimado deste contrato para 12 (doze) meses será de **R\$ 21.295,08 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos)**.

3.3 A cada exercício financeiro obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá certificar e atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 Devido às especificidades desta contratação por credenciamento, fica convencionado entre as partes que em nenhuma hipótese os valores contratuais aqui estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na sua integralidade.

3.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias úteis após a data de sua apresentação válida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.7 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações de pagamento do presente contrato serão executados com previsão na dotação orçamentária prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

020601.12.365.0029.2014.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 104.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste contrato.

5.2 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas ou empresas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada ou ainda prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da CONTRATADA.

5.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidos os direitos ao contraditório e de ampla defesa.

5.4 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada sobre as determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e o esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

5.5 Dirimir dúvidas e orientar por escrito à CONTRATADA, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política assistencial do Município.

5.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento.

5.7 Instruir o devido processo legal, observado os prazos legais, o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

5.8 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de acessos a documentos, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.3 –. A CONTRATADA é responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia elétrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 05 de Fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**BEATRIZ MARTINS DA SILVA - ME  
CREDENCIADO**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP